

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1696/72

Aprovado por Deliberação

Em 8/11/1972

PROCESSO CEE N° 1888/72

INTERESSADO- MARIA CRISTINA THEODORO

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

I - HISTÓRICO

Maria Cristina Theodoro, filha de Miguel Theodoro e Sebastiana Lourdes Falasci Theodoro, nascida em 12.4.1952, em Campinas, onde reside, solicita seja reconhecida a equivalência dos estudos que realizou nos Estados Unidos, a nível da 3ª série do 2º grau.

Pelos documentos apresentados, verifica-se que a interessada cumpriu regularmente 10 anos e meio de escolaridade no Brasil e 1 ano completo nos Estados Unidos, na seguinte conformidade:

Curso Primário, com 4 séries: na Escola Imaculada e Grupo Escolar "Leopoldo Amaral", de Campinas;

Curso Ginásial, com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Carlos Gomes, de Campinas (1964/ 1967);

Curso Colegial (Clássico), com 2 séries, no Instituto Estadual "Vitor Meirelles" , de Campanas (1968/1969).

A interessada frequentou a 3 série colegial até 30.6.70, no mesmo estabelecimento, quando trancou matrícula e viajou para os Estados Unidos, contemplada com bolsa de estudo.

Matriculou-se na Greendale High School, do Condado de Milwaukee, Wisconsin. Na escola norte-americana, a aluna graduou-se e recebeu o respectivo diploma correspondente à 12ª série do High School, com o estudo das disciplinas: Inglês, Oratória, História dos Estados Unidos II, Francês II, Datilografia I, Canto (Coral), Higiene, Educação Física.

II - CONCLUSÃO

O pedido encontra apoio no art. 100 da Lei n. 4024/61 e na jurisprudência firmada neste Conselho e no Conselho Federal de

Educação, através de inúmeros pareceres, emitidos em casos análogos ou semelhantes.

A vista do exposto, somos de opinião que se reconheça a equivalência dos estudos feitos por Maria Cristina Theodoro em escola de país estrangeiro.

Nestas condições, admite-se a conclusão da 3ª série do 2º grau.

É o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 28 de setembro de 1972

a) Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, Egas Moniz Nunes, Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1972

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente -